



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“INSTITUI A LEI “CHARLIE KIRK”, QUE ESTABELECE NORMAS DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA ATOS DE ENALTECIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO OU ASSASSINATOS MOTIVADOS POR IDEOLOGIA, E PREVÊ SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CARMO DO RIO CLARO/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 99, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Carmo do Rio Claro, a Lei “Charlie Kirk”, em homenagem a Charlie Kirk, vítima de ato extremista, com o objetivo de coibir e punir o elogio, comemoração, incitação ou enaltecimento de crimes de ódio e assassinatos motivados por ideologia, crença, opinião política, religião, orientação sexual ou qualquer outra condição pessoal ou coletiva.

Art. 2º Esta Lei aplica-se:

- I – aos servidores e agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município;
- II – às empresas e entidades privadas que mantenham contratos, convênios ou parcerias com o Município;
- III – aos beneficiários de programas sociais, educacionais, culturais, esportivos e assistenciais mantidos ou custeados pelo Município.

Art. 3º É vedado aos sujeitos do art. 2º:

- I – elogiar, comemorar ou fazer apologia pública a crimes de ódio ou assassinatos motivados por ideologia ou quaisquer das causas previstas no art. 1º;
- II – promover ou compartilhar em redes sociais, meios de comunicação ou eventos públicos mensagens que enalteçam ou incentivem tais práticas;
- III – incitar, por qualquer meio, a prática de novos crimes de ódio ou violência contra pessoas em razão de suas ideologias.

Art. 4º As empresas contratadas, conveniadas ou parceiras do Município que tiverem em seu quadro de funcionários pessoa que pratique as condutas vedadas no art. 3º deverão, após notificação formal do Município, adotar medidas imediatas para apuração e, confirmada a veracidade dos fatos, promover o desligamento do funcionário.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* sujeitará a empresa às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – advertência formal;
- II – multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UFGs – Unidades Fiscais do Município;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

III – suspensão temporária de participação em licitações ou impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – rescisão unilateral do contrato ou convênio por motivo de interesse público, em casos de reincidência ou gravidade extrema.

Art. 5º Demais penalidades:

I – para servidores e agentes públicos:

a) instauração de processo administrativo disciplinar, com penalidades que podem variar de advertência a demissão, conforme gravidade e reincidência, nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais.

II – para beneficiários de programas municipais:

a) suspensão temporária do benefício, por até 12 (doze) meses, ou exclusão definitiva do programa, mediante processo administrativo com direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 6º As denúncias deverão ser formalizadas por qualquer cidadão, por escrito ou meio eletrônico, e instruídas com provas ou indícios mínimos do fato.

§1º Será garantido ao acusado o contraditório e a ampla defesa em todos os casos.

§2º O Município poderá firmar cooperação com órgãos de segurança pública para apuração dos fatos.



Art. 7º O Município promoverá campanhas de conscientização contra crimes de ódio e a favor da cultura de paz, especialmente nas escolas e espaços públicos.

Art. 8º Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Rio Claro, 15 de setembro de 2025.

Filipe Cardoso Carielo
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 37, de 15 setembro de 2025, que **“INSTITUI A LEI “CHARLIE KIRK”, QUE ESTABELECE NORMAS DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA ATOS DE ENALTECIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO OU ASSASSINATOS MOTIVADOS POR IDEOLOGIA, E PREVÊ SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Charlie Kirk foi um importante influenciador conservador e ativista político, reconhecido internacionalmente por sua atuação na defesa de princípios como liberdade individual, livre mercado, valores familiares e o direito à liberdade de expressão.

Infelizmente, Charlie Kirk foi brutalmente assassinado em um ato de ódio motivado por extremismo ideológico. O crime gerou grande comoção mundial, mas também trouxe à tona um fenômeno extremamente preocupante: logo após o assassinato, diversos influenciadores e usuários de redes sociais passaram a enaltecer publicamente o crime, parabenizando o autor, comemorando a morte e incitando novos atos de violência contra pessoas que compartilham das mesmas ideias que Charlie defendia.

Essas manifestações, amplificadas pelas redes sociais, representam um perigoso incentivo à violência, à intolerância e ao extremismo, gerando um ambiente hostil e de risco real para a integridade física e moral de cidadãos que expressam suas opiniões políticas ou ideológicas.

Diante desse cenário, o Município de Carmo do Rio Claro, por meio da presente proposição, institui a Lei “Charlie Kirk”, que estabelece regras claras de responsabilização para servidores, empresas contratadas e beneficiários de programas municipais que pratiquem o enaltecimento de crimes de ódio ou de assassinatos motivados por ideologia.

A proposta não busca censurar ou impedir a livre manifestação do pensamento, direito este assegurado pela Constituição Federal. Ao contrário, esta lei se limita a estabelecer responsabilidade posterior para manifestações que ultrapassem o campo do debate legítimo e passem a incitar o ódio, a violência ou a glorificar criminosos.

O Município entende que a liberdade de expressão não pode ser utilizada como escudo para a promoção de violência ou para a apologia de crimes. Assim, o projeto não propõe censura, mas sim sanções administrativas proporcionais, com garantias de contraditório e ampla defesa, para que servidores públicos, empresas parceiras e beneficiários de programas municipais que incitem o ódio ou enalteçam atos criminosos sejam responsabilizados.

Portanto, esta Lei tem como finalidade preservar a ordem pública, proteger a integridade dos cidadãos e desestimular que condutas de apologia ao crime sejam normalizadas em nosso território, reforçando a cultura de paz e de respeito às diferenças.

Com estas considerações, solicito aos nobres Vereadores a aprovação do presente projeto, renovando os votos de estima e elevada consideração.

Carmo do Rio Claro, 15 de setembro de 2025.

Filipe Cardoso Carielo
Prefeito do Município

Exmo. Sr. Lucas Cardoso Carielo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Carmo do Rio Claro – MG

Rua Delfim Moreira, 62 Centro – Carmo do Rio Claro-MG – CEP: 37150-000

E-mail: gabinete@carmodorioclaro.mg.gov.br

Telefone: (35) 3561-2000